

MUNICÍPIO



Santa Cecília do Pavão

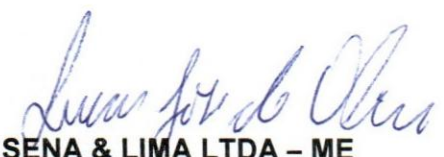
Gestão 2017 / 2020

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br


LUIS GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO


FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
MEMBRO


ANDRE LUGLIO DOS SANTOS - ME
André Luglio dos Santos


SENA & LIMA LTDA - ME
Lucas José de Oliveira


BIG BALL SPORTS ESPORTIVO LTDA - ME
David Herik Pinho


JOÃO HENRIQUE DE SOUZA - CALÇADOS - EPP
João Henrique de Souza


JOSUÉ EVANGELISTA DOS SANTOS - ME
Josué Evangelista dos Santos







ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVAO

CNPJ: 76.290.691/0001 77

Rua Jeronino Farias Martins - 0000514 - Centro

Telefone (043)3270-1123

gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Vencedores por Item - Pregão Presencial - 00015/2018**

Tipo Avaliação: Melhor Preço **Tipo Apuração:** Por Item **Situação:** Apurada Totalmente
Propostas: 12/04/2018 às 08:29 **Abertura:** 12/04/2018 às 08:30 **Julgamento:** 12/04/2018 às 08:30
Homologação: 00/00/0000 às 00:00 **Adjudicação:** 00/00/0000 às 00:00 **Comissão:** 00004/2017
Objeto: FUTURAS AQUISICOES DE MATERIAIS ESPORTIVOS

3922 14.766.100/0001-38 ANDRE LUGLIO DOS SANTOS**Itens**

Código	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10669	Bola oficial de futsal, tamanho mirim (sub 11) construída através da tecnologia termotec, possui 8 gomos e laminado em P.U medindo 50-55 cm, peso 300-350g, câmara airbilty miolo slip system removível e lubrificado, com selo da confederação brasileiro	PENALTY	20,0000	81,0000	1.620,00
10670	Bola oficial de futsal, tamanho infantil (sub 13) construída através da tecnologia termotec, possui 8 gomos e laminado em P.U medindo 55-59 cm, peso 350-380g, câmara airbilty miolo slip system removível e lubrificado, com selo da confederação brasil	PENALTY	20,0000	87,0000	1.740,00
10671	Bola oficial de Vôlei, matrizada, com 16 gomos, confeccionada com microfibr. Aprovada pela Federação Internacional de Voleibol - FIVB, peso 260-280g, câmara airbilty; miolo slip system removível e lubrificado.	PENALTY	15,0000	150,6300	2.259,45
10672	Bola oficial de futebol de campo, costurada em mac, possui 32 gomos e é confeccionada em microfibr, medindo 68-70 cm, peso 410-450 g, câmara airbilty; miolo slip system removível e lubrificado, com o selo da Confederação Brasileira de Futebol.	PENALTY	30,0000	109,0000	3.270,00
10687	Troféu de 1º Lugar medindo 1,20 MT com etiqueta adesiva com layout e escrita a definir pelo departamento solicitado.	JEBS	5,0000	113,9900	569,95
10688	Troféu de 2º Lugar medindo 1,11 MT com etiqueta adesiva com layout e escrita a definir pelo departamento solicitado.	JEBS	5,0000	106,0000	530,00
10689	Troféu de 3º Lugar medindo 1,06 MT com etiqueta adesiva com layout e escrita a definir pelo departamento solicitado.	JEBS	5,0000	101,3900	506,95
10695	Jogo de bochas 800g c/ caixa em madeira - gibafer este kit jogo de bocha conta com 08 bolas e 1 balinho, contando com a caixa feita em madeira com alça proporcionando fácil armazenamento e transporte do jogo. Ideal para campos de areia, grama e saibr	GIBAFÉR	4,0000	198,0000	792,00
Total Fornecedor:					11.288,35

4677 17.507.751/0001-00 SENA E LIMA LTDA-ME**Itens**

Código	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10674	Bolsa de carregar material esportivo confeccionada em lona com alça e zíper para fechar tamnho a definir	LONDRI	6,0000	38,0000	228,00
10696	Uniforme esportivo em dry-fit com camisetas, calções e meião de cano longo, com camisetas e calções iguais e numerado com logo e brasão da prefeitura, contendo cada uniforme 16 camisetas, 16 calções e 16 meião de cano longo.	LONDRI	8,0000	809,0000	6.472,00
Total Fornecedor:					6.700,00

5321 20.510.631/0001-68 BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME**Itens**

Código	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10668	Bola oficial de futsal, construída através da tecnologia termotec, possui 8 gomos e laminado em P.U medindo 61-64 cm, peso 410-440g, câmara airbilty miolo slip system removível e lubrificado, com selo da confederação brasileira de futsal.	PENALTY	30,0000	94,0000	2.820,00
10678	Bola de uso fisioterápico e para treinamentos específicos, matrizada, confeccionada em borracha, peso 1kg, miolo removível.	MAGUSSY	3,0000	39,0000	117,00
10679	Bola de uso fisioterápico e para treinamentos específicos, matrizada, confeccionada em borracha, peso 2kg, miolo removível.	MAGUSSY	3,0000	43,0000	129,00
10680	Bola de uso fisioterápico e para treinamentos específicos, matrizada, confeccionada em borracha, peso 3kg, miolo removível.	MAGUSSY	3,0000	47,0000	141,00
10691	Medalhas de outro, prata e bronze 60mm sendo seu tamanho de 60mm; com etiqueta adesiva com layout e escrita a definir pelo departamento solicitante.	CRESPAR	1.000.0000	2,3000	2.300,00
10694	Cronometro com memória vl s10 contagem regressiva relógio e alarme.	VOLLO	1,0000	55,0000	55,00
Total Fornecedor:					5.562,00

5365 00.492.065/0001-00 JOAO HENRIQUE DE SOUZA CALCADOS EPP**Itens**

Código	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10673	Bomba com tecnologia Double action infla nos dois sentidos, cintem mangueira e 2 agulhas.		5,0000	17,5000	87,50
10675	Rede oficial de futsal confeccionado em nylon 3 mm, com medidas 3,20 x 2,10 x 1,00; 100% em polietileno, com proteção UV suportar as variações climáticas. Malha feita por meio de nós cerrados que oferecem maior poder de retenção e não se desfaz.		4,0000	71,0000	284,00
10676	Rede oficial de futebol confeccionada em nylon 3mm de alta resistência; malha 15, medindo 7,50 x 2,50 x 2,00; 100% em polietileno, com proteção UV suportar as variações climáticas. Malha feita por meio de nós cerrados que oferecem maior poder de rete		4,0000	131,0000	524,00
10677	Rede oficial de vôlei confeccionada em polipropileno 2mm, com 4 faixas em algodão em alta resistência, malha 10, medindo 9,50 x 1,0m		4,0000	74,0000	296,00
10681	Troféu de 1º Lugar medindo 1,73 MT com etiqueta adesiva com layout e escrita a definir pelo departamento solicitado.		5,0000	196,0000	980,00
10682	Troféu de 2º Lugar medindo 1,62 MT com etiqueta adesiva com layout e escrita a definir pelo departamento solicitado.		5,0000	196,0000	980,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVAO
CNPJ: 76.290.691/0001 77
Rua Jeronino Farias Martins - 0000514 - Centro
Telefone (043)3270-1123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br



Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00015/2018

10683	Troféu de 3º Lugar medindo 1,38 MT com etiqueta adesiva com layout e escrita a definir pelo departamento solicitado.	5,0000	191,0000	955,00
10684	Troféu de 1º Lugar medindo 1,58 MT com etiqueta adesiva com layout e escrita a definir pelo departamento solicitado.	5,0000	165,0000	825,00
10685	Troféu de 2º Lugar medindo 1,48 MT com etiqueta adesiva com layout e escrita a definir pelo departamento solicitado.	5,0000	165,0000	825,00
10686	Troféu de 3º Lugar medindo 1,38 MT com etiqueta adesiva com layout e escrita a definir pelo departamento solicitado.	5,0000	155,0000	775,00
10690	Troféu para premiação individual sendo seu tamanho de 60cm, de acordo com evento, com etiqueta adesiva com layout e escrita a definir pelo departamento solicitado	160,0000	24,0000	3.840,00
10693	Trampolim cama elástica 91cm, diâmetro de 90 cm, composição superfície polietileno (pe) revestimento protetor das molas: PVC quantidade de molas 30.	3,0000	165,0000	495,00
10697	Camisetas dry-fit com serigrafia na frente e escritas nas costas, tamanhos diversos.	200,0000	21,5000	4.300,00
			Total Fornecedor:	15.166,50

5660 05.833.650/0001-31 JOSUE EVANGELISTA DOS SANTOS - ME

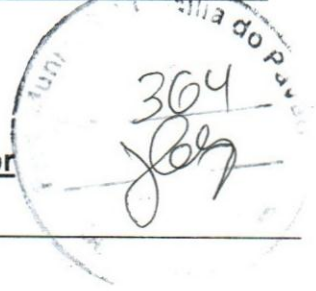
Itens

Código	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0692	Bola para Ginastic Ball 65 cm, produto vinílico, atóxico, com capacidade para suportar até 200 KGS. Fabricado no Brasil, com padrão de qualidade internacional.		6,0000	47,0000	282,00
			Total Fornecedor:		282,00
			Total Geral:		38.998,85



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 18 de abril de 2018.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 015/2018, cujo objeto é a aquisições de materiais esportivos, perfazendo o valor de R\$ 74.410,66 (Setenta e quatro mil quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos), para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO N° 15/2018 - FORMA PRESENCIAL.
PARECER N° 17/2018.

RECEBIDO EM _____ / _____ /2018 POR _____.

Comissão de Licitação

1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando à aquisição de material esportivo, conforme quantitativos e qualitativos descritos no pedido.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial n° 15/2018, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

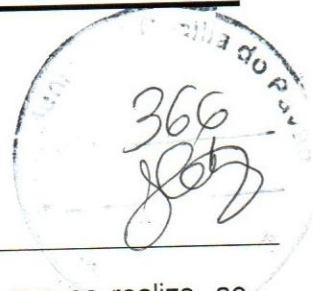
2. RAZÕES.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

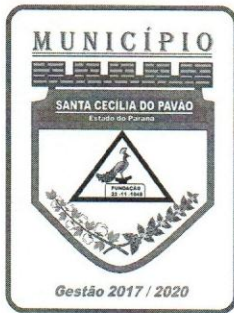
Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *“homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital”*.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *“a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*¹:

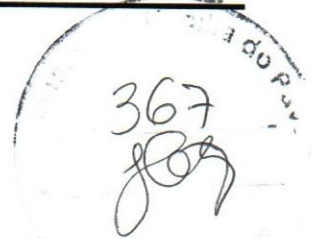
Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.
Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1123 - E-mail: juridico@santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

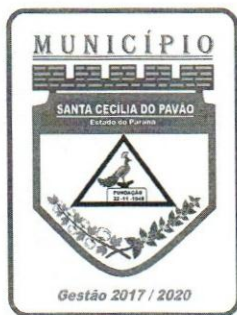
Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfiram o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. DA FASE INTERNA.

Inicialmente, cumpre distinguir justificativa para registro de preços de justificativa para aquisição de bens ou contratação de serviço, pois, enquanto esta decorre de uma necessidade imediata da Administração, aquela reflete uma necessidade mediata.

A fim de aclarar essa distinção, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*²:

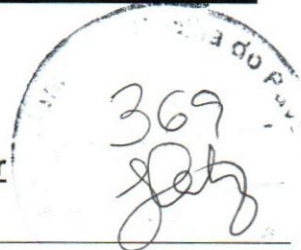
No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório).

² In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Verifica-se, assim, que a motivação do ato propulsor do processo de registro de preços não guarda identidade, ao menos absoluta, com a motivação da contratação.

Assim, para a pretendida contratação há solicitação feita pelo Secretário Municipal de Esporte, Sr. José Vanderlei de Oliveira, o qual solicita a aquisição de diversos materiais esportivos, conforme quantitativos e qualitativos descritos no pedido e no termo de referência, de modo que está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:

Súmula TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

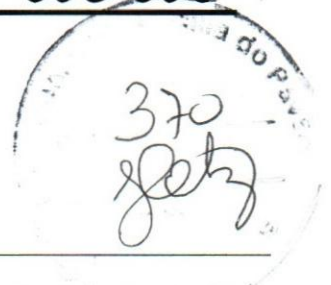
Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição, todavia, o termo de referência contém os requisitos básicos para a contratação.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, eis que no termo de referencia, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada, sendo que a estimativa de preço utilizada é pelo preço unitário por item, assim como consta no termo o valor médio orçado.

Deste modo, não há qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

No que tange à definição do objeto, sabe-se que uma forma de controle para evitar qualquer direcionamento é prospectar no mercado se o bem indicado na requisição encontra ao menos três fabricantes/fornecedores, fazendo prova nos autos.

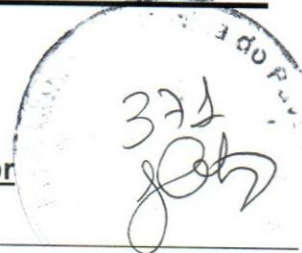
Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, demonstrar que há no mercado 3 (três) fabricantes/fornecedores dos pretendidos serviços, com o fim de demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de três orçamentos, que discriminam os preços nos moldes dos requisitos previstos no edital, tendo sido os orçamentos apresentados pelos seguintes empresas: Compusoft Info e Eletro André Luglio dos Santos Me, inscrita no CNPJ de nº 14.766.100/0001-38, Big Ball Sports Material Esportivo Ltda Me, inscrita no CNPJ de nº 20.210.631/0001-68, João Henrique de Souza Calçados Ltda Me, inscrito no CNPJ de nº 00.492.065/0001-00, J. L. Urbuiza – Calçados Me, inscrita no CNPJ de 03.118.865/0001-45 e Conceição Aparecida Juliani Me, inscrito no CNPJ de nº 00.070.491/0001-01.

Em que pese à ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de no mínimo três orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Nos termos do Decreto Municipal 1.111/2013, caberá ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame.

O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo ao edital, o que se encontra presente como pode se ver no termo de referência anexo 1 do edital.

Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor, além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar a real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.

“Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007, Plenário”.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



“A teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a estimativa de custos para fins de licitação deve ser feita com base em efetiva pesquisa de preços no mercado, e não a partir da aplicação de índices inflacionários sobre os valores referentes a licitações similares anteriores. Acórdão 2361/2009, Plenário”

Deste modo, a Administração foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação de empresas, que apresentaram as cotações, observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade.

Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.

Restou observado, portando, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A contratação foi inicialmente orçada em R\$ 74.410,66.

A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação está subscrita pelo contador Thiago da Silva e Freitas, o qual informou a existência de saldos e dotações orçamentárias que assegurem o pagamento das obrigações.

No item 13 do edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da compra a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial com aplicação do sistema de registro de preços.

Conforme cópia das Portarias de nº 100/2017, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

373
[Handwritten signature]

apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles o pregoeiro Luiz Guilherme Cuenca Borsatto e membros da equipe de apoio Fábio César Albino de Souza e Marcelo Antônio de Castro.

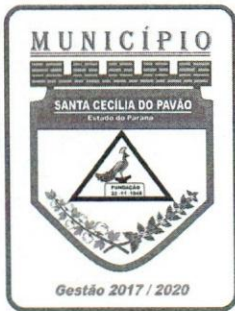
A autorização para abertura e instauração do procedimento licitatório, em epigrafe, foi devidamente subscrita pelo Prefeito Municipal.

Entretanto, não consta nos autos, certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. 2. DA FASE EXTERNA

Já no tocante a fase externa deste procedimento, houve a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 28 de março de 2018, do qual constou o objeto da licitação, a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Foi comprovada a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet), contendo a data em que efetivamente o instrumento convocatório foi alçado ao público (28.03.2018). No aviso de licitação, há menção do sítio eletrônico em que o edital e anexos poderiam ser obtidos virtualmente.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Houve ainda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da realização deste procedimento.

Entretanto, não houve a convocação dos interessados por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Município, em violação ao art. 4º, I, da Lei 10.520/2002.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

Por meio da Lei Municipal de nº 869/2017, houve o reconhecimento de que o Diário Oficial dos Municípios do estado do Paraná é o responsável pelas publicações e divulgações de todos os atos dos Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e Legislativo do Município de Santa Cecília do Pavão, conforme dispostos nos artigos:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Cecília do Pavão, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

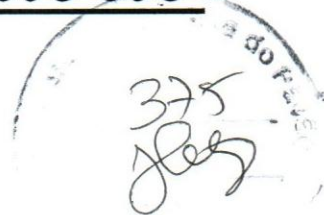
Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Acerca da publicidade o TCU entende e recomenda que:

“[...] 9.10.1. faça publicar os certames custeados com recursos federais, na modalidade pregão, em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, conforme dispõe o inciso I, do artigo 4, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 [...]” Fonte: TCU. Processo TC nº 001.616/2010-2. Acórdão nº 7299/2014 – 2º Câmara.

A publicidade é alcançada não somente pela publicidade dos atos, mas, sobretudo, pela viabilização do amplo acesso de todos os interessados aos processos e atos que integram a licitação.

O princípio da publicidade impõe que os atos da Administração pública recebam a mais ampla divulgação entre os administrados, permitindo o controle de legitimidade da conduta dos agentes públicos, uma vez que, somente com a transparência é que se pode garantir a legalidade e o grau de eficiência de que se revestem³.

É, pois, com o objetivo de garantir a primeira acepção do Princípio da Publicidade, que os atos administrativos devem obrigatoriamente ser publicados pela imprensa ou afixados em determinados locais das repartições públicas, ou ainda, mais modernamente, divulgados por outros mecanismos da tecnologia da informação, como é o caso da internet⁴.

A ausência de publicidade dos atos administrativos enseja, contudo, segundo a doutrina majoritária, consequências no plano da eficácia, ou seja, o ato é válido, mas não produz

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2013, p.25

⁴ ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. Direito Administrativo, 11ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006, p.122.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



efeitos jurídicos, embora se admita que, no caso concreto, a lei possa prever consequências que influenciam no plano da validade do ato⁵.

Tem-se claro que os princípios da legalidade e da publicidade foram desconsiderados pelo descumprimento do art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002, não havendo outra solução do que a invalidação do certame.

A Lei nº 8.666/93 trata das hipóteses de revogação e anulação do procedimento licitatório, no art. 49 e seu § 1º.

Desta forma, porquanto entendo que não foram plenamente atendidas as exigências legais referentes à publicação da presente licitação sob a modalidade de pregão presencial, o certame não merece no que tange a legalidade, homologação por parte da autoridade competente.

3. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação não deve ser homologada pela autoridade competente, impondo-se a sua anulação, pela ausência de convocação dos interessados por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário Oficial do Município, consistindo expressa violação ao art. 4º, I, da Lei 10.520/2002, deixar de publicar os resumos de editais de pregões presenciais no Diário Oficial do ente federativo.

Todavia, inobstante ao presente procedimento licitatório, recomenda-se e adverte-se a Comissão de Licitação para que, providencie neste procedimento e em futuras licitações:

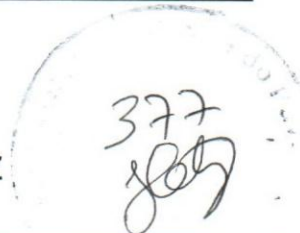
a) Exija dos órgãos requisitantes que consignem na requisição o custo estimado das aquisições que pretendem, com isso exercendo o necessário controle sobre suas dotações

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2013, p. 29.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



orçamentárias e atuando no planejamento fiscal, em observância ao §1º, art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

b) Faça a juntada da requisição no expediente que abriga o procedimento licitatório, em observância ao art. 38, da Lei de Licitações;

c) providenciem a certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem prejuízo do exposto, submeto o procedimento a análise da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo (STJ. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Recurso Em Habeas Corpus Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5).

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 24 de abril de 2018.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65.758